

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE PARLAMENTAR Nº 37020013
INEXIGIBILIDADE N.º 64/2023 – PROCESSO N.º 66/2023

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a Emenda Parlamentar nº 37020013, que destinou recurso orçamentário ao Ministério da Economia, com classificação Funcional Programática: 10.73101.28.845.0903.OEC2, contemplando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o fim específico de *“aquisição de veículo a ser destinado à FUNDABEM”*, a ser repassado através do Município de Pato Branco;

Considerando que, mediante o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 160/2022, Processo nº 355/2022 o Município de Pato Branco adquiriu 01(Um) Veículo Tipo Zero Quilômetro, Hyundai Hb20, 10m Sense, Chassi 9bhcn51aapp421348, Ano Fab: 2023 Mod: 2023 Código: 08671619562, Motor: F3lapl049781, Cor: Branco Atlas, Motoriz: 1000, Potência: 80 Cv, Álcool/Gasolina, Renavam: 01336928287, Nº De Portas 04, 05 Passageiros; no valor de R\$ 79.450,00 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com recursos provenientes da referida Emenda Parlamentar, para atender a seu objeto;

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 2º, VIII-A da Lei 13.019/2014 e arts. 4º e 5º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a cessão de uso do bem acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60 com sede na Est. BR 158, S/N, KM 537, CEP 85.501-970 em Pato Branco - PR, telefone (46) 98407-4152, e-mail: fundbempr@hotmail.com.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida a Vanessa Casiraghi Zanon, pelo e-mail agriculturatec@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 11 de Julho de 2023

Vanessa Casiraghi Zanon
Secretária Municipal de Agricultura

Marcia de Fátima Vendruscolo
Secretária de Assistência Social

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB1F-E000-6374-66C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA CASIRAGHI ZANON (CPF 942.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 15:36:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA DE FÁTIMA VENDRUSCOLO (CPF 588.XXX.XXX-91) em 11/07/2023 16:52:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 12/07/2023 13:39:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DB1F-E000-6374-66C5>